

Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleia

1. Objetivo:

Esta Política tem por objetivo estabelecer as regras para o exercício de direito de voto em assembleias dos Fundos de Investimento. Sujeitam-se a esta Política os Fundos 555, os FII, os FIDC e os Fundos de Índice, em conjunto (“Fundos”).

2. A quem se aplica a Política:

Esta Política é aplicável a BW Gestão de Investimentos Ltda - “BWGI”.

3. Regras da Política:

A. Princípios Gerais

Seguem os Princípios Gerais segundo regulamentação ANBIMA:

A.1) Regulamento / Prospecto dos Fundos

O prospecto ou o regulamento do Fundo, conforme aplicável, deve informar se o Gestor de Recursos adota direito de voto em assembleia.

Quando o Gestor adotar o direito de voto, prospecto ou o regulamento do Fundo deve fazer referência ao site na internet onde a política de exercício de direito de voto pode ser encontrada em sua versão completa.

O prospecto ou o regulamento do Fundo deve descrever, de forma sumária, a que se destina a política de voto, com a inclusão do seguinte aviso ou aviso semelhante com o mesmo teor: “ O gestor deste fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o

exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.”

A.2) Comunicação aos Investidores

O Gestor de Recursos é o responsável pelo exercício de direito de voto em assembleias decorrente dos ativos financeiros detidos pelos Fundos sob sua gestão, e deve:

- I. Comunicar aos investidores dos Fundos os votos proferidos, podendo tal comunicação ser efetuada em seu site na internet ou no site do Administrador Fiduciário; e
- II. Arquivar e manter a disposição da Supervisão de Mercados os votos proferidos e as comunicações aos investidores de que trata o inciso acima.

O dever de comunicar aos investidores não se aplica às:

- Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela Regulação vigente;
- Decisões que, a critério do Gestor de Recursos, sejam consideradas estratégicas as quais devem ser arquivadas e mantidas à disposição da Supervisão de Mercados e
- Seja objeto de voto facultativo.

A.3) Voto obrigatório

O exercício do direito de voto é obrigatório nas seguintes situações:

I. Ações, seus direitos e desdobramentos:

- Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração;
- Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (o preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do Gestor de Recursos, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo;
- Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

II. Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos Fundos:

- Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

III. Especificamente para os Fundos 555:

- Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o a Classificação ANBIMA do Fundo, nos termos das regras e procedimentos ANBIMA para Classificação de Fundos 555;
- Mudança de Administrador Fiduciário ou Gestor de Recursos, desde que não sejam integrantes do mesmo Conglomerado ou Grupo econômico;
- Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- Liquidação do Fundo; e
- Assembleia de cotistas, conforme previsto na Regulação da Comissão de Valores Mobiliários.

IV. Especificamente para os FII:

- Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
- Mudança de Administrador Fiduciário, Gestor de Recursos ou Consultor Imobiliário, desde que não sejam integrantes do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico;
- Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
- Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- Eleição de representantes dos cotistas;
- Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- Liquidação do Fundo.

V. Especificamente para os imóveis integrantes da carteira do FII:

- Aprovação de despesas extraordinárias;
- Aprovação de orçamento;
- Eleição de síndico e/ou conselheiros; e d. Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério do Gestor de Recursos.

A.4) Voto Facultativo

O exercício do direito de voto ficará a critério exclusivo do Gestor de Recursos nas seguintes situações:

- Caso a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- O custo relacionado ao voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira do Fundo;
- A participação total dos Fundos sob gestão sujeitos ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

Tornar-se facultativo o voto obrigatório:

- Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pelo Gestor de Recursos de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- Para os Fundos Exclusivos e/ou Reservados que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga o Gestor de Recursos a exercer o direito de voto em assembleia;
- Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

B. Princípios Específicas

Em complemento aos Princípios Gerais, seguem as regras da Política para a BWGI:

B.1) Exercendo o Direito de Voto

A BWGI é Gestora de fundos CVM 555 e FIDC:

- Nos fundos CVM 555, exclusivos e/ou reservados, nos quais constam expressamente no regulamento dos mesmos, informação de que o Gestor de Recursos não é obrigado a exercer o direito de voto em Assembleia, o voto é facultativo. Entretanto, a BWGI poderá exercer o direito, quando entender que as matérias a serem deliberadas possam afetar significativamente o valor da companhia investida. Nesse caso, os gestores das carteiras são responsáveis por avaliar se a participação nas assembleias é de interesse da BWGI.

- Em relação ao FIDC, a BWGI deverá cumprir aos Princípios Gerais desta Política em relação a obrigatoriedade ou não de exercer seu Direito de Voto.

B.2) Processo Decisório

A Gestora tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento do Fundo e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

A Gestora deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representantes(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela Gestora ao administrador do Fundo, em formato próprio definido por este último, no prazo por eles estabelecido no respectivo contrato de gestão.

As tomadas de decisões de voto em assembleias deverão ser formalmente aprovadas pelos respectivos gestores das carteiras e salvaguardadas por tempo indeterminado.

Todos os documentos escritos demandados pelas regulamentações da ANBIMA, refletidos nesta Política, assim como os documentos que serviram para tomada de decisão do Gestor de Recursos no que se refere ao exercício de direito de Voto dos Fundos devem ser passíveis de verificação e ser enviados para a ANBIMA sempre que solicitados.

B.3) Representação

A representação dos Fundos sob gestão da BWGI será feita pelo Administrador ou pelo Gestor, através de seus procuradores legalmente constituídos.

B.4) Comunicação aos Investidores

Em relação aos fundos exclusivos ou reservados, cujo voto é facultativo e portanto, não há obrigatoriedade de comunicar os votos proferidos aos investidores, os mesmos serão salvaguardados por tempo indeterminado pela Gestora.

No caso do FIDC, os votos devem constar no site da gestora ou no site do administrador fiduciário e devem ser comunicados aos investidores por meio de e-mail enviado pela Gestora aos investidores no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data de realização da assembleia.

B.5) Conflito de Interesse

A Gestora exercerá o direito de voto pautado nos princípios de transparência, ética e lealdade, respeitando a segregação de atividades imposta pela legislação vigente.

Entretanto, se ocorrer situação de conflito de interesses deverão ser adotados os procedimentos abaixo:

- Em caráter geral, a Gestora deixará de exercer direito de voto;
- A Gestora poderá exercer direito de voto em situação de potencial conflito de interesse, desde que informe aos cotistas o teor e a justificativa de seu exercício em face do potencial conflito.

4. Responsabilidades:

Os gestores das carteiras são responsáveis pelo controle e execução da Política de Voto.

5. Contato:

Para maiores informações e/ou dúvidas, entrar em contato com o Responsável pelo Compliance.